



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PELOM 15/2021

A autoria da presente Proposição é do Vereador
Dylan Roberto Viana Dantas.

Trata-se de PELOM que modifica o artigo 65 da
Lei Orgânica Municipal de Sorocaba Lei nº 001 de 23 de maio de 1997.

**Esta Proposição encontra respaldo em
nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que os termos desta Proposição
encontram bases em um dos fundamentos da Constituição da República, a cidadania,
sendo que, em um dos aspectos da cidadania está o direito da participação popular
nas decisões que afetam toda a coletividade; bem como, verifica-se que a República
Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito onde todo o poder
emana do povo, nestes termos estabelece a Constituição, conforme infra frisa-se:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união
indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal,
constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como
fundamentos:*

II - a cidadania;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Emenda à Lei Orgânica encontra respaldo na Constituição da República Federativa do Brasil, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor**, tão só cabe pequena retificação na Capa deste PELOM, bem como na Ementa, passando a constar:

Modifica o Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com redação dada pela ELOM nº 1, de 23 de maio de 1997.

É o Parecer.

Sorocaba, 07 de julho de 2.021.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica